



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 068/2025
Processo nº 000788/2025
Pregão Eletrônico nº 020/2025
ID Cidades: 2025.074E0700001.01.0015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **NACIONAL AR CONDICIONADO LTDA ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, portador do **CPF-MF nº 007.837.457-02** e **RG nº 994.959 – SSP/ES**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NACIONAL AR CONDICIONADO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.506.220/0001-66, com sede na Avenida Vitória, nº 709, Centro, CEP 29830-000, Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Farley Cadorini Modesto**, portador do RG nº 1.394.394 SPP ES, inscrito no CPF sob o nº 015.184.587-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 16/05/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000788/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado Split Inverter e cortinas de ar, incluindo todos os acessórios para instalação (exceto a instalação propriamente dita), conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 04, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
009	23	UN	SUORTE DE PAREDE PARA CONDENSADORA DE AR SPLIT tipo barril 2 suportes U de comprimento 400MM para condensadora split de 9.000 a 12.000 BTUs.	EOS SUP400	R\$ 80,00	R\$ 1.840,00
Um mil oitocentos e quarenta reais						R\$ 1.840,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

FARLEY
CADORINI
MODESTO:01518
458750

Assinado de forma digital por FARLEY CADORINI MODESTO:01518458750
Dados: 2025.05.22 14:24:21 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.05.22 15:13:24 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DOS PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma PARCELADA, conforme a necessidade da administração municipal.

3.2. As Unidades Requisitantes não estão obrigadas a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos objetos, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

3.3. O prazo máximo da entrega será de 05 (dias) úteis após a emissão de Autorização de Fornecimento, ficando a cargo da CONTRATADAS quaisquer custos com transporte, movimentação e entrega do objeto.

3.4. O(s) objetos (s) deve(m) ser entregue(s) no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

3.5. A contratada deverá fornecer aparelhos e acessórios novos (sem uso), devidamente embalados, acompanhados de manual com todas as instruções de uso e termo de garantia fornecido pelo fabricante. A entrega deverá ser realizada no endereço informado.

3.6. Os Objetos serão corrigidos/substituídos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para substituir as matérias que por ventura não estejam de acordo com as exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.7. O (s) servidor (es) responsável pelo recebimento do objeto deverá rejeitar sua entrega, se for verificado qualquer imperfeição que comprometa sua utilização, informando imediatamente o Setor de Compras e a CONTRATADA para que seja realizada a substituição do invólucro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE..

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.2 - O valor total deste contrato será de **R\$ 1.840,00 (Um mil oitocentos e quarenta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

FARLEY
CADORINI
MODESTO:0151
8458750

Assinado de forma
digital por FARLEY
CADORINI
MODESTO:01518458750
Dados: 2025.05.22
14:24:38 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.05.22
15:13:34 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 6.6. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 6.7. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 6.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
 - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor (s) especialmente designado;
- 7.2. Designar servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.
- 7.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à entrega do objeto, identificando eventuais deficiências na execução do objeto e solicitando a correção imediata das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.
- 11.7. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada neste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste do servidor responsável pelo acompanhamento do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

FARLEY
CADORINI
MODESTO:01518
458750

Assinado de forma digital
por FARLEY CADORINI
MODESTO:01518458750
Dados: 2025.05.22
14:24:52 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.05.22
15:13:44 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações, quantidades e Prazos estabelecidos neste contrato.
- 8.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 8.3. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.5. Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do objeto entregue e se o mesmo apresentar imperfeições que comprometam sua utilização, realizar a substituição por outro de melhor qualidade, dentro do prazo especificado neste Termo, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.7. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE.
- 8.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no

FARLEY
CADORINI
MODESTO:0151
8458750
Assinado de forma digital por FARLEY CADORINI
MODESTO:01518458750
Dados: 2025.05.22 14:25:08 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702
Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.05.22 15:13:56 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

FARLEY
CADORINI
MODESTO:01518
458750

Assinado de forma
digital por FARLEY
CADORINI
MODESTO:01518458750
Dados: 2025.05.22
14:25:22 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2025.05.22
15:14:05 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSOS
0000015	15000000000
0000066	15000000000
0000087	15000000000
0000150	15000000000
0000405	15000000000
0000627	15000000000
0000700	15000000000
0000743	15000000000
0000773	15000000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.2. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor Titular, um Gestor Suplente, um Fiscal Titular e um Fiscal Suplente, para cada unidade requisitante, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

13.3. Os documentos fiscais correspondentes à execução do objeto deste Termo, serão atestados por servidor designado para este fim.

13.4. Para garantir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, ficam destinados os seguintes responsáveis de cada secretaria requisitante;

FARLEY
CADORINI
MODESTO:01518
458750

Assinado de forma digital
por FARLEY CADORINI
MODESTO:01518458750
Dados: 2025.05.22
14:25:36 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2025.05.22
15:14:15 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Gestor Titular: Marilza Klitzke Durães
Gestor Suplente: Deborah Maylla de Melo
Fiscal Titular: Marcio Campin Pionte Koski
Fiscal Suplente: Amanda Quadra Vargas

Gabinete do Prefeito

Gestor Titular: Pricila Jeske Guidi
Gestor Suplente: Geberson Vieira Freisleben
Fiscal Titular: Miriane Alvarenga Franklin
Fiscal Suplente: Joyce Littig Firmino

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Gestor Titular: Paula Aparecida Nogueira Veloso
Gestor Suplente: Jorge Kuster Jacob
Fiscal Titular: Natalia Pagung Raimundo
Fiscal Suplente: Thais Berger Tesch

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Gestor Titular: Marco Jean Wagmaker
Gestor Suplente: Maiko Ferreira Xavier
Fiscal Titular: Rikelmi de Souza Bernaldo
Fiscal Suplente: Uelikson Schultz Martins

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Gestor Titular: Thiago Dias Berlese
Gestor Suplente: Wagner Gonçalves Nascimento
Fiscal Titular: Daniela Soares Colombi
Fiscal Suplente: Letícia Chaves Secato

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Gestor Titular: Natalia Fleischmann Granke
Gestor Suplente: Djeniffer Gomes dos Santos
Fiscal Titular: Camila Andressa Pereira de Moura
Fiscal Suplente: Joyce Hacbart de Melo

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos

Gestor Titular: Juliana Alves dos Santos Reetz
Gestor Suplente: Solange Zulke Boning
Fiscal Titular: Marlete Pionte Koski
Fiscal Suplente: Felipe Nunes dos Santos

FARLEY
CADORINI
MODESTO:01518
458750

Assinado de forma digital
por FARLEY CADORINI
MODESTO:01518458750
Dados: 2025.05.22
14:25:51 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2025.05.22
15:14:26 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Gestor Titular: Laryssa Weber Marin

Gestor Suplente: Ester Camilly de Oliveira

Fiscal Titular: Hamily Rodrigues Martins

Fiscal Suplente: Roni Antunes

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor Titular: Sabrina Milbratz Gabrecht

Gestor Suplente: Janderson Oliveira Silva

Fiscal Titular: Vanderléia Cutz Martins

Fiscal Suplente: Jhorlayne Medici Malavasi

13.5 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.5.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.5.2. O cumprimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.5.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela realização da execução do objeto, todavia, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

13.5.4. O (s) responsável pelo recebimento do objeto terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega, estabelecendo prazo para correção.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a correção de qualquer objeto entregue que esteja em desacordo com as especificações ou que seja insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

FARLEY
CADORINI
MODESTO:015
18458750

Assinado de forma digital
por FARLEY CADORINI
MODESTO:01518458750
Dados: 2025.05.22
14:26:05 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:00783745
702
Dados: 2025.05.22
15:14:36 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

FARLEY
CADORINI
MODESTO:01
518458750
Assinado de forma digital
por FARLEY CADORINI
MODESTO:01518458750
Dados: 2025.05.22
14:26:21 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702
Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:00783745
702
Dados: 2025.05.22
15:14:46 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 22 de maio de 2025.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.05.22
15:15:03 -03'00'

João Trancoso
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FARLEY
CADORINI
MODESTO:01518
458750

Assinado de forma digital
por FARLEY CADORINI
MODESTO:01518458750
Dados: 2025.05.22
14:26:35 -03'00'

Farley Cadorini Modesto
NACIONAL AR CONDICIONADO LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão

Contrato

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 067/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** S.D.B. INFORMATICA LTDA - ME**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado Split Inverter e cortinas de ar, incluindo todos os acessórios para instalação (exceto a instalação propriamente dita).**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.430,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000015, 0000066, 0000087, 0000150, 0000405, 0000627, 0000700, 0000743, 0000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0015

Vila Pavão, ES, 22/05/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1556736**RESUMO DO CONTRATO
Nº 068/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** NACIONAL AR CONDICIONADO LTDA ME**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado Split Inverter e cortinas de ar, incluindo todos os acessórios para instalação (exceto a instalação propriamente dita).**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.840,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000015, 0000066, 0000087, 0000150, 0000405, 0000627, 0000700, 0000743, 0000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0015

Vila Pavão, ES, 22/05/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1556748**RESUMO DO CONTRATO
Nº 069/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** KMF SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA ME**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado Split Inverter e cortinas de ar, incluindo todos os acessórios para instalação (exceto a instalação propriamente dita).**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.250,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000015, 0000066, 0000087, 0000150, 0000405, 0000627, 0000700, 0000743, 0000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0015

Vila Pavão, ES, 22/05/2025

João Trancoso
Prefeito do Município**RESUMO DO CONTRATO
Nº 070/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** GENERAL SUPPLIER COMERCIO E SERVICOS LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado Split Inverter e cortinas de ar, incluindo todos os acessórios para instalação (exceto a instalação propriamente dita).**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 51.800,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000015, 0000066, 0000087, 0000150, 0000405, 0000627, 0000700, 0000743, 0000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0015

Vila Pavão, ES, 22/05/2025

João Trancoso
Prefeito do Município**Protocolo 1556876**

**EXTRATO DE CONTRATO
000115/2025
Concorrência Eletrônica**

ID: 2025.071E0700001.01.0005

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.**CONTRATADO:** HEM EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO 2º PAVIMENTO DO CMEI NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSO FUNPAES (LEI ESTADUAL Nº 10.787/2017)**VALOR:** 599.999,96 conforme proposta de preços.**ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de maio de 2025**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 09 MESES**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00365-159900000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES (090100.1236500511.053.44905100000.159900000000)**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vargem Alta, 22 de maio de 2025

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante**Protocolo 1557068****Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO
Nº 067/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** S.D.B. INFORMATICA LTDA - ME**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado Split Inverter e cortinas de ar, incluindo todos os acessórios para instalação (exceto a instalação propriamente dita).**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.430,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000015, 0000066, 0000087, 0000150, 0000405, 0000627, 0000700, 0000743, 0000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0015

Vila Pavão, ES, 22/05/2025

**João Trancoso
Prefeito do Município****Protocolo 1556737****RESUMO DO CONTRATO
Nº 068/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** NACIONAL AR CONDICIONADO LTDA ME**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado Split Inverter e cortinas de ar, incluindo todos os acessórios para instalação (exceto a instalação propriamente dita).**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.840,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000015, 0000066, 0000087, 0000150, 0000405, 0000627, 0000700, 0000743, 0000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0015

Vila Pavão, ES, 22/05/2025

**João Trancoso
Prefeito do Município****Protocolo 1556749****RESUMO DO CONTRATO
Nº 069/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** KMF SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA ME**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado Split Inverter e cortinas de ar, incluindo todos os acessórios para instalação (exceto a instalação propriamente dita).**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.250,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000015, 0000066, 0000087, 0000150, 0000405, 0000627, 0000700, 0000743, 0000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0015

Vila Pavão, ES, 22/05/2025

**João Trancoso
Prefeito do Município****RESUMO DO CONTRATO
Nº 070/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** GENERAL SUPPLIER COMERCIO E SERVICOS LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado Split Inverter e cortinas de ar, incluindo todos os acessórios para instalação (exceto a instalação propriamente dita).**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 51.800,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000015, 0000066, 0000087, 0000150, 0000405, 0000627, 0000700, 0000743, 0000773.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0015

Vila Pavão, ES, 22/05/2025

**João Trancoso
Prefeito do Município****Protocolo 1556877****Entidades Municipais****Fundo Municipal de Saúde de Apiacá****EXTRATO DE TERMO ADITIVO
nº 02-015/2023-FMS**

Proc. nº 0523/2025

(Apensado ao Proc. nº 0311/2023)